



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE REMOÇÃO VEGETAL **AERV nº 73/2024**

Processo Administrativo nº 2863/2024

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo, através da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, em análise e estudo prévio com relação ao que determinam a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); a Resolução CONAMA nº 237/1997; a Lei Complementar nº 140/2011; a Lei Estadual nº 10.116/1994 (Lei do Desenvolvimento Urbano); a Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente); a Resolução CONSEMA nº 372/2018; a Lei Municipal nº 2.584/2006 (Plano Diretor); a Lei Municipal nº 1.072/96 (Código de Postura); a Lei Municipal nº 2.590/2007 (Política Municipal do Meio Ambiente); a Lei Municipal nº 2.626/2007 (Código Municipal de Arborização); e demais legislações existentes, com base nos autos do Processo Administrativo nº 2863/2024, expede a presente **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE REMOÇÃO VEGETAL**, mediante as condições e restrições a seguir especificadas, incluindo a Reposição Florestal Obrigatória.

I- IDENTIFICAÇÃO

Autorizado(a):	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
CPF/CNPJ:	88.117.700/0001-01
Endereço:	Rua Cel. Antônio Soares de Carvalho, nº 558, Centro Rua Rio Branco, nº 1500, São Francisco
Município/UF:	São Jerônimo, RS

Atividade:	MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS
CODRAM:	10440,20
Descrição:	Supressão de 37 exemplares vegetais, os quais são listados no Anexo I.
Localização:	Rua Rio Branco, nº 150, Centro, São Jerônimo, RS Coordenadas Geográficas: Latitude -29.9590° e Longitude -51.7188°

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Não está autorizada supressão de vegetação ameaçada de extinção e/ou imune ao corte, conforme legislação vigente;
2. Os exemplares vegetais situados na porção frontal da propriedade, listados na tabela do Anexo I, totalizando 37 (trinta e sete) árvores, poderão ser suprimidos, a fim de viabilizar as obras de implantação de novo prédio da Unidade Básica de Saúde Central;
3. Os espécimes vegetais situados na porção posterior da gleba, listados na tabela do Anexo II, totalizando 11 (onze) árvores, deverão ser preservados, em especial no que se refere aos exemplares das espécies *Erythrina falcata* (corticeira-da-serra) e *Ficus luschnathiana* (figueira), consideradas imunes ao corte no Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 29.019/1979, mostradas no Anexo III;



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

4. A requerente, **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana**, inscrita sob **CNPJ nº 88.117.700/0001-01**, deverá cumprir **Reposição Florestal Obrigatória**, com o **plantio ou entrega à CMMA de 390 (trezentos e noventa) mudas de espécies nativas**, com no mínimo 1,20 m de altura, no **prazo de 90 (noventa) dias** após a retirada dos vegetais autorizados. As espécies recomendadas são: *Acca sellowiana* (feijoa), *Allophylus edulis* (chal-chal), *Bauhinia forficata* (pata-de-vaca), *Butia eriospatha* (butiá), *Campomanesia xanthocarpa* (guabirobeira), *Casearia sylvestris* (chá-de-bugre), *Cassia leptophylla* (falso-barbatimão), *Cedrela fissilis* (cedro), *Cordia americana* (guajuvira), *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho), *Enterolobium contortisiliquum* (timbaúva), *Erythrina crista-galli* (corticeira-do-banhado), *Eugenia pyriformis* (uvalheira), *Eugenia uniflora* (pitangueira), *Ficus cestriifolia* (figueira-de-folha-miúda), *Inga vera* (inga-feijão), *Luehea divaricata* (açoita-cavalo), *Myrcianthes pungens* (guabiju), *Parapiptadenia rígida* (angico), *Peltophorum dubium* (canafistula), *Plinia trunciflora* (jabuticabeira), *Psidium cattleianum* (araçá), *Salix humboldtiana* (salso), *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Tabebuia alba* (ipê-amarelo), *Tabebuia heptaphylla* (ipê-roxo);
5. **As nidificações (ninhos de pássaros) existentes no ato da supressão deverão ser preservadas, sendo aguardado o fim de seu uso por parte das aves para a realização do manejo autorizado;**
6. No momento do manejo devem ser tomadas as devidas medidas de prevenção de acidentes, incluindo o isolamento da área com fitas plásticas de cores chamativas, cones e/ou placas de sinalização, de acordo com a necessidade, para proteger os trabalhadores, pedestres, veículos e animais;
7. Os operadores não devem dispensar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) devidamente testados e certificados;
8. **O AUTORIZADO e/ou EXECUTOR deve(m) se responsabilizar por todas as medidas de segurança das operações do manejo florestal, inclusive no que se refere à segurança da população e bens materiais do entorno;**
9. Devem-se utilizar ferramentas adequadas, tais como: serra manual e motosserra (devidamente registrada no órgão competente);
10. É PROIBIDO qualquer tipo de prática de queima dos resíduos vegetais na área do procedimento autorizado por esta licença;
11. O produto vegetal obtido NÃO poderá ser comercializado sem a devida emissão do Documento de Origem Florestal (DOF) do IBAMA. Recomenda-se o uso pelo próprio poder público;
12. **O resíduo vegetal deve ser obrigatoriamente destinado à área licenciada para este fim, as expensas do autorizado;**
13. **O não cumprimento das condicionantes supracitadas poderá gerar multa ambiental e enquadramento criminal de acordo com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Lei Municipal nº 2.590/2007 (Política Municipal de Meio Ambiente) e Lei Municipal nº 2.626/2007 (Código Municipal de Arborização).**

Observações:

Esta autorização é válida apenas para as condições contidas acima. Caso algum prazo ou restrição estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não correspondam com a realidade, esse documento perderá a validade automaticamente. Esta autorização não dispensa ou substitui qualquer alvará, licença ou certidão, de qualquer natureza, exigido pela legislação federal, estadual ou municipal. Caso



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

ocorram alterações na atividade, o empreendedor acima identificado continuará responsável pela mesma até apresentar requisição de alteração desta autorização.

São Jerônimo, 18 de novembro de 2024.

Esta autorização é válida até 18 de novembro de 2025.

A renovação poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, mediante solicitação.



Marli Abel
Coordenadora de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

Exemplares Vegetais da Porção Frontal da Propriedade

Tabela 1 - Exemplares vegetais localizados na porção frontal de área pública, situada na Rua Rio Branco, nº 150, Centro, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, Coordenadas Geográficas Latitude -29.9590° e Longitude -51.7188°, os quais estão autorizados para supressão.

Nome científico	Nome popular	Origem	Quantidade
<i>Araucaria columnaris</i>	Pinheiro-de-natal	Exótica	01
<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>	Falsa-palmeira-real	Exótica	02
<i>Camelia japonica</i>	Camélia	Exótica	01
<i>Citrus</i> sp.	Citrus	Exótica	01
<i>Cupania vernalis</i>	Camboatá-vermelho	Nativa	01
<i>Cupressus lusitanica</i>	Cipreste-mexicana	Exótica	01
<i>Eugenia uniflora</i>	Pitangueira	Nativa	15
<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Ipê-rosa	Nativa	01
<i>Hovenia dulcis</i>	Uva-do-japão	Exótica	01
<i>Jacaranda mimosifolia</i>	Jacarandá-mimoso	Exótica	03
<i>Morus nigra</i>	Amoreira	Exótica	01
<i>Myrciaria glazioviana</i>	Cabeludinha	Exótica	01
<i>Peltophorum dubium</i>	Canafístula	Nativa	01
<i>Plinia trunciflora</i>	Jabuticabeira	Nativa	02
<i>Psidium cattleianum</i>	Araçá	Nativa	02
<i>Schizolobium parahyba</i>	Guapuruvu	Nativa	01
Espécie não identificada	---	---	02
Total			37



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

Exemplares Vegetais da Porção Posterior da Propriedade

Tabela 2 – Espécimes arbóreos localizados na porção posterior de área pública, situada na Rua Rio Branco, nº 150, Centro, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, Coordenadas Geográficas Latitude -29.9590° e Longitude -51.7188°, os quais deverão ser preservados.

Nome científico	Nome popular	Origem	Quantidade
<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>	Falsa-palmeira-real	Exótica	01
<i>Erythrina falcata</i>	Corticeira-da-serra	Nativa	01
<i>Ficus luschnathiana</i>	Figueira	Nativa	01
<i>Handroanthus albus</i>	Ipê-amarelo	Nativa	02
<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Ipê-rosa	Nativa	01
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-roxo	Nativa	02
<i>Persea americana</i>	Abacateiro	Exótica	01
<i>Plinia trunciflora</i>	Jabuticabeira	Nativa	01
<i>Spathodea campanulata</i>	Espatódea	Exótica	01
Total			11



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO III

Relatório Fotográfico dos Exemplos Vegetais Imunes ao Corte



Figura 1 - Exemplos vegetais de *Erythrina falcata* (corticeira-da-serra) e *Ficus luschnathiana* (figueira), consideradas imunes ao corte no Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 29.019/1979, as quais devem ser preservadas.